

PROCEDIMENTO: ADCM 9/2022

Ajuste direto para a contratação de serviços de higiene e limpeza para o Albergue de Peregrinos Rainha D. Teresa

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Contratação de serviços de higiene e limpeza para o Albergue de Peregrinos Rainha D. Teresa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de serviços de higiene e limpeza para o Albergue de Peregrinos Rainha D. Teresa.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

- 3.1. O contrato estará em vigor durante o período compreendido entre março e novembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3.2. Nos casos em que a entidade adjudicante decida encerrar a instalação, os serviços não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela mesma.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

- 4.1. O prestador de serviços tem como obrigações principais a realização das tarefas de acordo com as especificações técnicas discriminadas no **anexo III**.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.
- 4.3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis (nomeadamente utilização de equipamentos de proteção individual e colocação de sinais de aviso).
- 4.4. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos, necessários ao serviço a prestar pelo adjudicatário são da responsabilidade do mesmo, devendo este garantir que os mesmos são utilizados de forma adequada e que cumprem a legislação e normas legais em vigor.
- 4.5. Apresentada a devida justificação, a entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas

instalações, tal como verificar os produtos ou equipamentos usados e solicitar a substituição dos que considere inadequados.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de **5.884,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, devendo ainda cumprir a legislação em vigor aplicável, nomeadamente, a Convenção Coletiva de (CCT) entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o número de horas prestadas, após a entrega das respetivas faturas.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 8º

Penalidades contratuais

8.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, em relação ao cronograma proposto, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

9.2. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.

9.3. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir nota de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos mensais.

9.4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a

de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10º

Resolução por parte do contraente público

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso superior a três dias na prestação de serviço objeto do contrato, na eventual substituição de qualquer trabalhador ou quando apresentada declaração escrita do prestador de serviço, em como o atraso em determinada situação excederá esse prazo.

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 11º

Resolução por parte do prestador de serviços

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

11.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 12.º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Comunicações e notificações

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 15º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços a prestar no **Albergue**:

- Realização de tarefas de limpeza nas instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio, higiene e desinfeção;
- Adquirir e utilizar de forma adequada os produtos de limpeza, garantindo que os mesmos cumpram a legislação e normas legais em vigor;
- Elaborar o Plano de Higienização Semanal das instalações, o qual, após aprovação pelo município, deverá ser afixado em local visível a todas as pessoas frequentadoras;
- Garantir a afixação nas instalações, em local visível a todos, das fichas técnicas dos produtos de limpeza utilizados nas instalações bem como o seu modo de utilização;
- Garantir, sempre que solicitado, o reforço de pessoal em atividades pontuais;
- Os funcionários devem acompanhar e informar, sempre que necessário, todos os utentes das instalações;
- Garantir, diariamente, a limpeza das seguintes zonas:
 - a) Quatro quartos e duas casas de banho no 1º piso;
 - b) Receção, Sala de Estar, Cozinha, WC, Lavandaria e Arrumo no rés-do-chão;
 - c) Wc, arrumo e dormitório na Cave;
 - d) Halls de passagens, escadas e acesso exterior.
- Garantir, todos os dias da semana, de segunda a domingo, a limpeza dos três pisos.
- O serviço deverá ser efetuado no período compreendido entre as 9h e as 12h, devendo ser considerada a seguinte estimativa máxima de horas:
 - a) Segunda a Sexta – 454 horas
 - b) Sábado – 78 horas
 - c) Domingos e feriados – 92 horas